



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – RELUCI – 2021

Emitente: Controladoria da Câmara Municipal de Aracruz

Entidade: Câmara Municipal de Aracruz

Gestor responsável Atual: José Gomes dos Santos

Gestor responsável em 2021: José Gomes dos Santos

Exercício: 2021

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. As ações de Controle Interno foram pautadas levando em consideração o interesse público, a razoabilidade e proporcionalidade e as possibilidades técnicas disponíveis.

Visando atender ao máximo as sugestões do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, em sua Instrução Normativa Nº 68/2020, foi realizado um questionário, Processo 039/2022, junto ao setor financeiro e contábil sobre Pontos de Controle que dizem respeito aos Itens de abordagem prioritárias e complementares constantes na Tabela Referencial 1 da referida IN. Note-se que as informações prestadas são de responsabilidade do chefe do setor financeiro e contábil desta casa de leis, considerado o princípio da boa-fé inerente aos servidores públicos.

A seguir encontram-se os pontos de controle com as informações fornecidas pelo setor financeiro e contábil, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Obs.: O código é o compatível com a Tabela Referencial 1 da IN TC 68/2020.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Admin. analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
Itens de Abordagem Prioritária Conforme IN 68/2020						
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	039/2022	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	12 meses	Não aplicável



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	039/2022	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência .	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	12 meses	Não aplicável
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	039/2022	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência .	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	12 meses	Não aplicável
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor	039/2022	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9717/1998 art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local.	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	12 meses	Não aplicável
1.3.3	Disponibilidade das financeiras – depósito e aplicação	039/2022	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	12 meses	Não aplicável
1.3.4	Disponibilidade das financeiras – depósito e aplicação	039/2022	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	12 meses	Não aplicável
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato.	039/2022	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	12 meses	Não aplicável
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência	039/2022	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	12 meses	Não aplicável
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	039/2022	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	12 meses	Não aplicável
1.4.8	Despesas com pessoal	039/2022	LC 101/2000,	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das	12 meses	Não aplicável



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

	– descumprimento de limites – nulidade do ato		art. 21.	despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.		
1.4.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato.	039/2022	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	12 meses	Não aplicável
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	039/2022	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	12 meses	Não aplicável
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	039/2022	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	12 meses	Não aplicável
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	039/2022	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	12 meses	Não aplicável
1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	039/2022	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	12 meses	Não aplicável
1.4.19	Despesas com pessoal – remuneração dos vereadores	039/2022	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	12 meses	Não aplicável
1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total	039/2022	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	12 meses	Não aplicável



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Itens de Abordagem Complementar Conforme IN 68/2020						
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários	039/2022	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	12 meses	Não aplicável
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	039/2022	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	12 meses	Não aplicável
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	039/2022	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade e NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	12 meses	Não aplicável
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	039/2022	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	12 meses	Não aplicável
2.2.31	Despesa – liquidação.	039/2022	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	12 meses	Não aplicável
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	039/2022	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	12 meses	Não aplicável
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	039/2022	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	12 meses	Não aplicável
2.3.5	Cancelamento de passivos	039/2022	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade e NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	12 meses	Não aplicável

1.2. Constatações e proposições

Segue a demonstração dos resultados decorrentes dos procedimentos realizados.

Obs.: O código é o compatível com a Tabela Referencial 1 da IN TCEES Nº 68/2020.

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
Itens de Abordagem Prioritária Conforme IN 68/2020			
1.1.2	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, todas as despesas desta Casa	Não se aplica



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

		de Leis no exercício/2020 foram realizadas com a emissão prévia de nota de empenho.	
1.2.1	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, os Registros foram realizados pelo regime de competência.	Não se aplica
1.2.2	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, foram realizados pagamentos tempestivos das contribuições previdenciárias.	Não se aplica
1.2.4	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, foram realizadas as retenções das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse ao regime de previdência tempestivamente.	Não se aplica
1.3.3	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, as disponibilidades financeiras foram depositadas e aplicadas em instituições financeiras oficiais (Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes S/A, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A).	Não se aplica
1.3.4	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, entre os valores dos extratos e os registros contábeis houve uma diferença de R\$ 1.692,05 (mil seiscentos e noventa e dois reais e cinco centavos) no rendimento das aplicações financeiras. Tal diferença ocorreu por rendimentos auferidos entre 29/12/2021 e 31/12/2021 não registrados no exercício 2021. O responsável justificou, no Processo 039/2022, que a diferença entre o total de rendimentos de aplicação contabilizado, quando comparadas as posições do dia 29/12/2021 (apresentadas nos extratos encaminhados nesta Prestação de Contas) e a posição final para o mês 12/2021, é decorrência da antecipação dos registros contábeis necessária em função da limitação de acesso ao sistema de gestão, ocasionada pelo encerramento do contrato de licença de uso com a empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços. Justificou ainda que os rendimentos das aplicações auferidos nesse intervalo, compreendido do registro contábil até a data de fechamento do período no extrato bancário, foram contabilizados de forma extemporânea no início do exercício 2022.	Considerando que as distorções encontradas não possuem materialidade relevante, correspondendo aproximadamente 0,0001% do orçamento anual desta UG (R\$ 1.692,05 em relação a R\$ 14.778.000). Ainda, que não configurou prejuízo ao erário, mas apenas registro tardio justificável, este Controle Interno recomendou que o Contabilista Responsável apresentasse as justificativas em Nota Explicativa quando da apresentação da PCA.	A cumprir na PCA.
1.3.7	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, as obrigações contraídas a serem pagas no exercício seguinte foram realizadas com disponibilidade de caixa.	Não se aplica
1.4.6	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, as despesas com pessoal e mão de obra terceirizada foram consideradas no cálculo do limite de pessoal previsto na LRF.	Não se aplica
1.4.7	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, foram observados os limites de	Não se aplica



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

		despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF.	
1.4.8	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não houve aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II do artigo 21 da LRF.	Não se aplica
1.4.9	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não houve atos provocando aumento de despesas com pessoal no corrente exercício.	Não se aplica
1.4.10	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, as despesas totais com pessoal não excederam o limite máximo permitido para o Poder Legislativo, estando abaixo do limite prudencial.	Não se aplica
1.4.11	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, as despesas com pessoal não ultrapassaram o limite estabelecido por Lei.	Não se aplica
1.4.13	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, as despesas estiveram abaixo limite percentual de gastos.	Não se aplica
1.4.18	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, o pagamento dos subsídios dos Vereadores desta Casa de Leis está abaixo do percentual constante do Art. 29, VI, "d" – CF, que é de 50% (cinquenta por cento) sobre o Subsídio do Deputado Estadual. Valor mensal por Vereador é de R\$ 7.735,23 (sete mil, setecentos e trinta e cinco reais, vinte e três centavos), correspondendo a 30,94% (trinta e quatro por cento) do valor de referência supracitado.	Não se aplica
1.4.19	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, os gastos com remuneração de vereadores não ultrapassaram percentual constante Art. 29, VII – CF..	Não se aplica
1.4.20	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, as despesas de que trata o referido ponto de controle se deram abaixo do limite legal.	Não se aplica
Itens de Abordagem Complementar Conforme IN 68/2020			
2.2.11	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Não se aplica
2.2.13	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Não se aplica
2.2.24	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, escrituração e consolidação contábil das contas públicas realizadas	Não se aplica



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

		conforme art. 50 da LRF e NBCASP.	
2.2.28	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, os pagamentos obedecendo ordem cronológica.	Não se aplica
2.2.31	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, foram observados os pré-requisitos conforme art. 63 da Lei 4.320/1964.	Não se aplica
2.2.32	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Não se aplica
2.2.34	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas.	Não se aplica
2.3.5	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil não houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Não se aplica

1.3 Esclarecimentos em Relação ao Ponto de Controle 1.3.4 Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação

Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil no Processo CMA 039/2022, entre os valores dos extratos e os registros contábeis houve uma diferença de R\$ 1.692,05 (mil seiscentos e noventa e dois reais e cinco centavos) no rendimento das aplicações financeiras. Tal diferença ocorreu por rendimentos auferidos entre 29/12/2021 e 31/12/2021 não registrados no exercício 2021.

O responsável justificou, no Processo 039/2022, que a diferença entre o total de rendimentos de aplicação contabilizado, quando comparadas as posições do dia 29/12/2021 (apresentadas nos extratos encaminhados na Prestação de Contas) e a posição final para o mês 12/2021, é decorrência da antecipação dos registros contábeis necessária em função da limitação de acesso ao sistema de gestão, ocasionada pelo encerramento do contrato de licença de uso com a empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

Justificou ainda que os rendimentos das aplicações auferidos nesse intervalo, compreendido do registro contábil até a data de fechamento do período no extrato bancário, foram contabilizados de forma extemporânea no início do exercício 2022.

Considerando que as distorções encontradas não possuem materialidade relevante,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

correspondendo aproximadamente 0,0001% do orçamento anual desta UG (R\$ 1.692,05 em relação a R\$ 14.778.000). Ainda, que não configurou prejuízo ao erário, mas apenas registro tardio justificável, este Controle Interno recomendou que o Contabilista Responsável apresentasse as justificativas em Nota Explicativa quando da apresentação da PCA.

Não obstante os elementos até aqui lançados, firmamos o entendimento de que tal distorção não possui, por si só, o condão de tornar irregular a presente PCA ou de a considerar regular com ressalva, pois não produziu materialidade de prejuízo ao erário desta Câmara Municipal no que se refere ao exercício financeiro de 2021.

1.4 Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

Insta esclarecer que este Controlador bem como os membros da Controladoria da Câmara Municipal de Aracruz não possui formação técnica em contabilidade, afinal a lei não exige tal especificidade de formação. Sendo assim, a análise da gestão financeira, orçamentária, patrimonial e fiscal foi realizada sob a égide das informações prestadas pelo setor financeiro e contábil, considerando a boa-fé inerente aos servidores públicos. As informações abaixo consignadas estão contidas no Relatório de Gestão – RELGES – PCA 2021 produzido pela Presidência deste órgão com assessoria do setor financeiro e contábil.

Vejamos os dados apresentados:

1.4.1 Despesas com pessoal:

a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”).

Receita Corrente Líquida (RCL)	560.561.067,38	% S/ RCL
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	10.261.336,42	1,83%
Limite de alerta CF e art. 59, § 1º, II da LRF	30.270.297,63	5,40%
Limite prudencial CF e art. 22, § único da LRF	31.951.980,84	5,70%
Limite legal CF e art. 20, III, “a” da LRF	33.633.664,04	6,00%



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Verifica-se que, segundo as informações prestadas pelo setor financeiro e contábil, o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta, conforme art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (art. 29 VII da Constituição Federal).

Total Receita do Município - exercício 2020	464.831.227,05
Limite Legal	5%
Total Despesas C/ Subsídios dos Vereadores	1.574.119,32
Percentual Despesa S/ a Receita do Município	0,33%

c) Gastos totais do Poder Legislativo Municipal (art. 59, VI do LRF e art. 29-A da Constituição Federal).

Receita Efetiva Realizada no Exercício Anterior	246.305.542,51	% s/ RREA
População do Município	104.942 (estimada 2021)	-
Limite Legal para gastos totais	14.778.000,00	6,00%
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	13.680.462,18	5,55%

d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo Municipal (art. 29-A, § 1º da Constituição Federal).

Limite Legal para gastos totais	14.778.000,00	% S/ RREA
Limite para Folha de Pagamento	10.344.600,00	70,00
Despesas com a Folha de Pagamento	8.093.662,70	54,77

1.4.2 Restos a Pagar

Quanto aos restos a pagar, o setor financeiro e contábil apresentou as seguintes informações: o balancete da despesa emitido em 31/12/2021, revela que o valor de



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

empenhos a liquidar foi de R\$ 1.923.175,63 (um milhão, novecentos e vinte e três mil, cento e setenta e cinco reais, sessenta e três centavos); e empenhos liquidados a pagar no valor de R\$ 9.625,47 (nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais, quarenta e sete centavos).

Estes valores foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados e Restos a Pagar Processados, respectivamente.

Confrontando-se tais empenhos com disponibilidades de caixa verificada em 31/12/2021, e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

RECURSO	DISPONÍVEL EM 31/12/2021	OBRIGAÇÕES A PAGAR	SALDO
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE	3.147.378,16	2.051.443,38	1.095.934,78
20010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	212.103,79	0,00	212.103,79
TOTAIS	3.359.481,95	2.051.443,38	1.308.038,57

1.4.3 Execução Orçamentária

A despesa orçamentária, segundo informações prestadas pelo setor financeiro e contábil, conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:

CRÉDITO SUPLEMENTAR - DECRETO SUPLEMENTAR Nº 39.239/2021	135.000,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – DECRETO SUPLEMENTAR Nº 40.802/2021	1.054.000,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - DECRETO SUPLEMENTAR Nº 41.060/2021	3.000,00
TOTAL DESPESA AUTORIZADA	1.192.000,00

Segundo informações prestadas pelo setor financeiro e contábil, houve ainda uma correção, através da Lei Municipal Nº 4.418/2021, quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais), pois o



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

orçamento foi elaborado com a classificação desatualizada, vejamos:

LEI Nº 4.418/2021 – (exclusão e inclusão de elemento de despesa no orçamento CMAracruz/2021)	Valor R\$
Exclusão Elemento de Despesa – 3.3.90.05.00 – Outros Benef. Previd. Servidor	30.000,00
Inclusão Elemento de Despesa – 3.3.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	30.000,00

Neste sentido, concluímos que, conforme dados apresentados pelo setor contábil e financeiro, a execução orçamentária, o cumprimento dos limites constitucionais e da gestão fiscal, a remuneração dos agentes políticos e chefes de poderes se encontra em conformidade com a legislação.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. José Gomes dos Santos, Chefe do Poder Legislativo do Município de Aracruz, ES, relativa ao exercício de 2021.

Em nossa opinião, tendo como base as informações prestadas pelo setor financeiro e contábil, os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação e as amostras de auditoria, a referida prestação de contas **se encontra regular.**

Aracruz, 14 de março de 2022.

JOSÉ GINIVALDO DE SOUSA

Controlador da Câmara Municipal de Aracruz
Ato de Nomeação Nº 2.714/2021.